EDUCAÇÃO ESPECIAL NO CONTEXTO DO PARADIGMA DA INCLUSÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL DO BRASIL E DA BOLÍVIA

SPECIAL EDUCATION WITHIN THE INCLUSION PARADIGM: A COMPARATIVE ANALYSIS OF EDUCATIONAL LEGISLATION IN BRAZIL AND BOLIVIA

DOI 10.55028/geop.v21i40

Gilceneia Vilalva Rodrigues[*]
Fabiano Quadros Rückert[**]

Resumo: A Educação Especial tem assumido crescente relevância no debate educacional contemporâneo, especialmente diante da consolidação da educação inclusiva como princípio orientador das políticas públicas e dos marcos legais nacionais e internacionais. Nesse contexto, este artigo analisou comparativamente a legislação da Educação Especial no Brasil e na Bolívia, identificando fundamentos legais, aproximações, diferenças e implicações para o direito à educação. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter bibliográfico e documental, basearam-se na revisão de literatura e na análise de legislações e documentos institucionais. Os resultados demonstram que ambos os países reconhecem a Educação Especial como direito, embora adotem estruturas normativas distintas.

Palavras-chave: Educação Especial; Educação Inclusiva; Legislação Educacional.

Abstract: Special Education has assumed increasing relevance in contemporary educational debates, especially in light of the consolidation of inclusive education as a guiding principle of public policies and national and international legal frameworks. In this context, this article

Introdução

A educação constitui um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente e assegurado pelas legislações nacionais como condição indispensável para o exercício da cidadania e para a promoção da igualdade social. Nesse contexto, a Educação Especial emerge como um campo essencial das políticas educacionais, voltado à garantia do acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A partir dessa perspectiva, a Educação Especial deixa de ser concebida como um sistema paralelo e passa a ser entendida como uma modalidade

[*] Licenciada em Letras pela UFMS. Especialista em Psicopedagogia. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços da UFMS – Câmpus do Pantanal. E-mail: gilceneia.rodrigues@ufms.br.

[**] Doutor em História pela UNISINOS. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços da UFMS – Câmpus do Pantanal. E-mail: fabianoqr@yahoo.com.br.

comparatively analyzed Special Education legislation in Brazil and Bolivia, identifying legal foundations, similarities, differences, and implications for the right to education. This qualitative research, of a bibliographic and documentary nature, was based on a literature review and the analysis of legislation and institutional documents. The results show that both countries recognize Special Education as a right, although they adopt distinct normative structures.

Keywords: Special Education; Inclusive Education; Educational Legislation.

transversal, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Nesse cenário, diferentes países têm estruturado seus marcos legais com o objetivo de garantir esse direito, ainda que de formas distintas, considerando suas especificidades históricas, culturais, sociais e políticas.

Brasil e Bolívia apresentam trajetórias relevantes no campo da educação inclusiva, especialmente no que se refere à construção de dispositivos legais voltados à Educação Especial. Ambos os países reconhecem, em seus ordenamentos jurídicos, a educação como direito fundamental e assumem o compromisso de promover a inclusão de estudantes com deficiência no sistema educacional. No entanto, apesar dessas aproximações, existem diferenças significativas na forma como esses marcos legais são organizados, nos princípios que os orientam e nas estratégias adotadas para sua implementação. Tais diferenças refletem não apenas opções políticas e educacionais, mas também distintas concepções de Estado, de sociedade e de diversidade.

Considerando o que foi exposto, a questão central da pesquisa pode ser definida nos seguintes termos: Como o ordenamento jurídico do Brasil e da Bolívia contemplam a Educação Especial? A partir dessa questão e sem perder de vista as interfaces entre Educação Especial e Educação Inclusiva realizamos um estudo comparativo da legislação educacional nestes dois paí-

ses, buscando identificar similaridades e diferenças nas leis e normativas relacionadas à educação das Pessoas com Deficiência (PcD). No decorrer da comparação identificamos os principais marcos legais da Educação Especial no Brasil e na Bolívia e analisamos as concepções e intencionalidades que fundamentam a Educação Especial nestes dois países.

A relevância social do estudo justifica-se pela relação existente entre a oferta da Educação Especial, a promoção da equidade e o combate às desigualdades educacionais. Neste sentido, o tema da Educação Especial excede as particularidades da formação escolar das PcD e abrange todo o sistema educacional. No plano acadêmico, o estudo comparativo possui relevância porque reconhece a existência de diferentes formas jurídicas de implantação da Educação Especial, e ao mesmo tempo, amplia a possibilidade de compreensão das estratégias de inclusão educacional adotadas no Brasil e na Bolívia.

Metodologia

A pesquisa que originou o texto foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A comparação entre o ordenamento jurídico da Educação Especial no Brasil e na Bolívia foi baseada na análise de leis e documentos normativos elaborados nos dois países e no estudo de obras relevantes para compreensão das categorias "Educação Especial" e "Educação Inclusiva". O delineamento metodológico priorizou a identificação dos marcos legais e dos fundamentos político-educacionais que estruturam a Educação Especial em dois contextos nacionais distintos. Trata-se, portanto, de uma abordagem que se afasta de variáveis estatísticas referentes à escolarização das PcD e se direciona para a construção jurídica da Educação Especial.

O material analisado foi fracionado em dois grupos. São eles: (1) artigos acadêmicos localizados na plataforma SciELO e na plataforma Redalyc, complementados com dissertações, teses e livros pertinentes para o escopo da pesquisa; e (2) leis e atos normativos do Brasil e da Bolívia que tratam de forma direta ou indireta da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

Para o estudo do caso brasileiro, selecionamos para análise a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), além de decretos e diretrizes do Ministério da Educação. Para o estudo do caso boliviano, selecionamos para análise a Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia, a Ley de la Educación nº 070/2010 – Avelino Siñani-Elizardo Pérez, bem como documentos

institucionais relacionados à inclusão educacional e à Educação Especial produzidos no âmbito do Estado boliviano.

Na sequência do texto, apresentamos os resultados da pesquisa. Inicialmente, destacamos as diferenças entre Educação Especial e Educação Inclusiva, com base na bibliografia consultada. Posteriormente, analisamos como a Educação Especial está contemplada no ordenamento jurídico do Brasil e da Bolívia.

Educação Especial e Educação Inclusiva: demarcando diferenças

A distinção entre Educação Especial e Educação Inclusiva demanda se faz necessária porque as duas categorias coexistem no ordenamento jurídico do Brasil e da Bolívia. Geralmente, as duas categorias são utilizadas como sinônimos no senso comum, muitas vezes possuem a mesma significação. No entanto, elas são categorias distintas e produzem efeitos distintos quando aplicadas na lei e nos atos normativos.

A Educação Especial refere-se a uma modalidade educacional específica, historicamente voltada ao atendimento de determinados grupos de estudantes. A Educação Inclusiva, por sua vez, se configura como um paradigma mais amplo, que reorganiza a própria concepção de escola, ensino, currículo e participação.

A Educação Especial pode ser entendida como uma modalidade de ensino destinada a assegurar recursos, serviços, estratégias e apoios específicos aos estudantes que demandam atendimento educacional diferenciado. No contexto brasileiro, esse entendimento foi progressivamente deslocado de uma visão substitutiva para uma lógica complementar e suplementar à escolarização comum.

Para Bueno (2008), a Educação Especial não deve ser concebida como um espaço isolado, mas como um campo articulado às políticas educacionais mais amplas, cuja função principal é contribuir para que o direito à educação seja efetivamente assegurado em condições de equidade. Nessa mesma direção, Prieto (2006) sustenta que a análise da Educação Especial precisa ser realizada no interior das políticas públicas, pois é nesse campo que se definem tanto as possibilidades de inclusão quanto os mecanismos institucionais de permanência e aprendizagem dos estudantes público-alvo dessa modalidade.

Mantoan (2015) enfatiza que a inclusão não se reduz à presença física do aluno com deficiência na sala comum, mas implica transformação estrutural da escola, de modo que ela seja capaz de acolher e ensinar a todos sem subordinar a diferença a padrões homogêneos de normalidade. Nesse sentido, a Educação Inclusiva não é apenas uma técnica de atendimento, mas uma concepção ética, política e pedagógica de educação.

> A inclusão escolar não cabe em uma concepção tradicional de educação. A inclusão escolar implica uma mudança de perspectiva educacional, pois não atinge apenas alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral. Os alunos com deficiência constituem uma grande preocupação para os educadores inclusivos, mas todos sabem que a maioria dos que fracassam na escola não vem do ensino especial, mas possivelmente acabará nele (Mantoan, 2015, p. 27).

A passagem do modelo segregador para o paradigma inclusivo não ocorreu de forma linear nem isenta de tensões. Trata-se de um processo histórico e político atravessado por disputas em torno do significado da diferença, do papel da escola e das responsabilidades do Estado. Mendes (2006) observa que a radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil revelou tanto avanços importantes quanto ambiguidades persistentes, especialmente quando a defesa da inclusão passou a conviver, na prática, com permanências institucionais excludentes.

Sassaki (2010) afirma que o paradigma da inclusão representa uma ruptura com a tradição integracionista, uma vez que não exige que o sujeito se adapte previamente à escola para só então ser aceito. Ao contrário, a escola é que deve ser reorganizada para responder à pluralidade humana. Esse deslocamento teórico e político foi decisivo para a redefinição das políticas de Educação Especial em diversos países, inclusive no contexto latino-americano, e consolidou uma leitura mais democrática da educação. Como observam Glat e Blanco (2007), a Declaração de Salamanca contribuiu para deslocar o debate da deficiência como limitação individual para a necessidade de transformação das instituições educacionais, atribuindo à escola a responsabilidade de construir respostas pedagógicas mais equitativas e democráticas.

Nesse quadro, torna-se evidente que a Educação Especial, quando compreendida dentro do paradigma da Educação Inclusiva, deixa de ser apenas um arranjo técnico-administrativo e passa a constituir um campo estratégico de disputa em torno do próprio significado da justiça educacional. Não se trata apenas de discutir onde o aluno com deficiência deve estar, mas em que condições ele aprende, participa e é reconhecido como sujeito de direitos. Essa base conceitual e normativa é indispensável para que se possa avançar para uma análise mais específica dos dispositivos legais que estruturam esse direito em cada contexto nacional. É justamente a partir desses fundamentos que se torna possível examinar, no próximo tópico, como Brasil e Bolívia organizaram juridicamente a Educação Especial em seus respectivos sistemas educacionais.

A Educação Especial na legislação do Brasil e da Bolívia

No caso do Brasil e da Bolívia, embora os dois países tenham reconhecido formalmente o direito à educação da pessoa com deficiência, esse reconhecimento ocorreu por meio de trajetórias normativas distintas, com diferentes ênfases quanto à organização do sistema educacional, ao papel do Estado e à forma de institucionalização da inclusão escolar. Assim, a análise comparativa da legislação desses países exige observar não apenas os textos legais em si, mas também os pressupostos político- educacionais que os estruturam (Prieto, 2006; Mendes, 2006).

No Brasil, o marco jurídico mais importante para a consolidação da Educação Especial no campo do direito à educação é a Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 208, inciso III, " É dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (Brasil, 1988). Ainda que a terminologia utilizada no texto constitucional reflita a linguagem de sua época, esse dispositivo foi decisivo para inaugurar uma orientação normativa voltada à superação da segregação institucional, ao menos em termos legais. Para Glat e Blanco (2007), esse reconhecimento constitucional representou um avanço importante ao deslocar a educação da pessoa com deficiência do campo da assistência para o campo do direito subjetivo público, atribuindo ao Estado a responsabilidade direta por sua garantia. O avanço foi reforçado com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

> Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 1996).

A orientação inclusiva ganhou forma mais explícita com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008 pelo Ministério da Educação, que passou a defender a matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial em classes comuns do ensino regular, com oferta complementar do Atendimento Educacional Especializado (Brasil, 2008). Posteriormente, por meio da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Brasil incorporou ao ordenamento jurídico nacional os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e passou a tratar a educação inclusiva como direito assegurado em todos os níveis de ensino (Brasil, 2015). A referida lei não apenas reafirma o dever do Estado de garantir acesso e permanência, mas também impõe obrigações relacionadas à acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, formação de profissionais da educação e eliminação de barreiras pedagógicas e institucionais.

Na interpretação de autores como Sassaki (2010) e Mantoan (2015), a legislação sobre a Educação Especial produzida a partir Constituição Federal rompem com a ideia de que a deficiência justifica a separação escolar, reposicionando a escola comum como espaço legítimo de aprendizagem e convivência para todos os sujeitos.

No caso da Bolívia, a Educação Especial também se insere no campo dos direitos fundamentais, porém articulada a uma matriz jurídico-política distinta daquela observada no Brasil. A Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia, promulgada em 2009, estabelece que toda pessoa tem direito à educação em todos os níveis, de maneira universal, gratuita, integral, intercultural e sem discriminação, além de reconhecer expressamente os direitos das pessoas com deficiência (Bolívia, 2009). O artigo 85 da Constituição boliviana é particularmente relevante ao determinar que:

> O Estado promoverá e garantirá a educação permanente de crianças e adolescentes com deficiência ou com talentos extraordinários no aprendizado, sob a mesma estrutura, princípios e valores do sistema educativo.

Isso demonstra que, no caso boliviano, a inclusão não aparece apenas como política setorial, mas como parte de um projeto mais amplo de reorganização social e educacional do Estado Plurinacional (Bolívia, 2009).

Essa orientação é aprofundada com a Ley de la Educación nº 070/2010 – Avelino Siñani-Elizardo Pérez, que reorganiza o sistema educacional boliviano a partir dos princípios da descolonização, da intraculturalidade, da interculturalidade, do plurilinguismo e da inclusão. No âmbito dessa legislação, a Educação Especial integra o Subsistema de Educación Alternativa y Especial, voltado à promoção de respostas educativas destinadas a pessoas com deficiência, dificuldades de aprendizagem e talentos extraordinários (Bolívia, 2010). Além disso, a Ley General para Personas con Discapacidad nº 223/2012 reforça o direito à educação ao garantir acesso e permanência de estudantes com deficiência no sistema educativo plurinacional (Bolívia, 2012). Como apontam os Lineamientos Curriculares de Educación Inclusiva para el Sistema Educativo Plurinacional, a perspectiva boliviana de inclusão está fortemente associada à construção de um sistema educacional comunitário, participativo e socialmente comprometido com a diversidade humana e cultural (Bolívia, 2023).

Análise comparativa da legislação educacional entre Brasil e Bolívia

A comparação entre a legislação da Educação Especial no Brasil e na Bolívia revela, em primeiro lugar, um ponto de convergência fundamental: ambos os

países reconhecem a educação da pessoa com deficiência como direito e incorporam, em seus marcos normativos, o princípio da inclusão educacional. No caso brasileiro, esse reconhecimento está expresso na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e na Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 1988; Brasil, 1996; Brasil, 2008; Brasil, 2015). Já na Bolívia, a Constituição Política do Estado Plurinacional, a Lei nº 070/2010 e documentos curriculares recentes também afirmam o dever estatal de garantir educação sem discriminação, reconhecendo a diversidade como princípio organizador do sistema educacional (Bolívia, 2009; Bolívia, 2010; Bolívia, 2023). Em ambos os casos, percebe-se a incorporação dos marcos internacionais de direitos humanos, especialmente da Declaração de Salamanca e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, como referenciais normativos e políticos de reorganização da educação escolar (ONU, 2006; UNESCO, 1994).

Brasil e Bolívia, embora partilhem esse horizonte jurídico inclusivo, diferem significativamente quanto à forma de estruturação legal da Educação Especial. No Brasil, a legislação tende a apresentar um nível mais elevado de detalhamento técnico-normativo, sobretudo no que se refere à definição do público-alvo, ao papel do Atendimento Educacional Especializado, à acessibilidade, às adaptações razoáveis e à obrigação institucional de eliminar barreiras à escolarização.

Ao analisar a dinâmica da Educação Especial no Brasil, Mendes (2006) identifica diversos fatores que comprometem a efetividade da inclusão e influenciam na qualidade da educação escolar ofertada para PcD. No entanto, o mesmo autor reconhece que existe um esforço brasileiro do Estado para a construção de uma política inclusiva juridicamente mais operacionalizada, ainda que tal densidade normativa nem sempre se traduza em efetividade prática.

Na Bolívia, por sua vez, a formulação legal da inclusão educacional aparece menos fragmentada em dispositivos setoriais e mais integrada ao projeto geral do Sistema Educativo Plurinacional, o que faz com que a Educação Especial (Quadro 1) esteja articulada a princípios mais amplos, como interculturalidade, intraculturalidade, plurilinguismo e descolonização (Bolívia, 2010; Bolívia, 2023).

Quadro 1. Síntese da análise comparativa da legislação da Educação Especial no Brasil e na Bolívia

Categoria de Análise	Brasil	Bolívia
Fundamento constitucional	Reconhecimento do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino " (Brasil, 1988).	Direito universal à educação inclusiva, integral, intercultural e sem discriminação (Bolívia, 2009).
Concepção de Educação Especial	Modalidade transversal de ensino, complementar e suplementar à escolarização comum (Brasil, 1996; Brasil, 2008).	Inserida no Subsistema de Educación Alternativa y Especial, articulada ao Sistema Educativo Plurinacional (Bolívia, 2010).
Ênfase normativa	Maior detalhamento jurídico e técnico-operacional sobre inclusão, acessibilidade e apoio escolar (Brasil, 2015).	Maior integração com princípios estruturantes do sistema educacional, como diversidade cultural e comunitária (Bolívia, 2010).
Paradigma predominante	Inclusão escolar com foco na permanência do estudante na escola comum, com apoios específicos (Mantoan, 2015).	Inclusão articulada à interculturalidade, diversidade e reorganização político-pedagógica do sistema educacional (Bolívia, 2023).
Desafios identificados	Formação docente, acessibilidade, recursos pedagógicos, permanência e efetivação prática das normas (Mendes, 2006; Prieto, 2006).	Implementação institucional, estrutura de apoio, formação profissional e concretização da inclusão em diferentes contextos sociais e territoriais (Bolívia, 2023).

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Brasil (1988, 1996, 2008, 2015), Bolívia (2009, 2010, 2023), Mantoan (2015), Mendes (2006) e Prieto (2006).

As diferenças supramencionadas não são meramente formais. Elas revelam concepções distintas sobre o próprio papel da educação e sobre a forma como o Estado organiza a resposta às desigualdades. No modelo brasileiro, a Educação Especial foi historicamente construída em tensão entre dois paradigmas: o da institucionalização segregada e o da inclusão escolar progressiva. Tal formulação aproxima-se diretamente do paradigma defendido por Mantoan (2015), segundo o qual a escola inclusiva não pode funcionar como espaço de mera integração condicional, mas deve ser reorganizada para responder às diferenças sem excluir. Na Bolívia, embora o princípio da inclusão também esteja presente, sua concretização se dá por meio de uma estrutura que mantém a Educação Especial vinculada ao Subsistema de Educación Alternativa y Especial, o que pode ser interpretado tanto como estratégia de organização institucional quanto como permanência de certa diferenciação estrutural entre os percursos educativos (Bolívia, 2010; Bolívia, 2023).

> Artículo 1. Toda persona tiene derecho a recibir educación en todos los niveles de manera universal, productiva, gratuita, integral e intercultural, sin discriminación.

> Artículo 10. La educación es inclusiva, asumiendo la diversidad de las y los habitantes del Estado Plurinacional, ofreciendo una educación oportuna y pertinente a las necesidades, expectativas e intereses de todas y todos los habitantes, con igualdad de oportunidades y equiparación de condiciones, sin discriminación alguna. (Bolívia, 2010, arts. 1 e 10).

Ainda assim, a análise comparativa mostra que, em ambos os países, a existência de marcos legais avançados não elimina automaticamente os obstáculos concretos à efetivação do direito à educação inclusiva. Prieto (2006) já advertia que a força normativa das políticas educacionais depende da capacidade institucional de transformá-las em práticas, estruturas e condições reais de ensino. Nesse ponto, tanto Brasil quanto Bolívia enfrentam desafios relacionados à formação de professores, à disponibilidade de recursos pedagógicos, à acessibilidade física e comunicacional, ao suporte técnico especializado e à persistência de culturas escolares marcadas por seletividade e homogeneização. Ou seja, embora a legislação caminhe na direção da inclusão, a realidade escolar ainda frequentemente reproduz mecanismos sutis ou explícitos de exclusão, revelando um descompasso entre norma e prática (Glat; Blanco, 2007; Mendes, 2006).

A comparação também revelou diferenças estruturais significativas. No caso brasileiro, a legislação tende a enfatizar mecanismos mais específicos de garantia individual do direito à escolarização inclusiva, o que se expressa na normatização do Atendimento Educacional Especializado, da acessibilidade e das adaptações necessárias ao processo de ensino e aprendizagem (Brasil, 2011; Brasil, 2015).

No contexto boliviano, os achados indicam uma formulação normativa menos centrada em instrumentos técnico-jurídicos individualizados e mais vinculada a uma concepção ampliada de diversidade, cidadania e justiça educacional. A inclusão, nesse caso, é pensada dentro de um projeto educacional mais abrangente, no qual a deficiência se articula a outros marcadores de desigualdade e exclusão, como língua, território, cultura e pertencimento étnico.

Considerações finais

O presente artigo teve como propósito analisar comparativamente a legislação da Educação Especial no Brasil e na Bolívia, buscando compreender seus fundamentos legais, similaridades e diferenças, no quadro mais amplo do paradigma da Educação Inclusiva. A partir da revisão de literatura e da análise documental, foi possível evidenciar que ambos os países incorporaram, em seus ordenamentos jurídicos, o reconhecimento da educação da pessoa com deficiência como direito fundamental, alinhando-se a marcos internacionais como a Declaração de Salamanca e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assim, no

plano normativo, observa-se um avanço significativo na superação de concepções excludentes e na consolidação do paradigma da inclusão escolar, ainda que com particularidades em cada contexto nacional.

No que se refere às similaridades, constatou-se que tanto o Brasil quanto a Bolívia assumem a responsabilidade estatal pela garantia do acesso à educação em condições de igualdade, reconhecendo a necessidade de eliminar barreiras e promover condições adequadas de aprendizagem para estudantes com deficiência. Ambos os países também incorporam a ideia de que a Educação Especial deve estar articulada ao ensino regular, rompendo com a lógica de segregação institucional que historicamente marcou esse campo. Esse movimento revela uma convergência importante no plano jurídico, indicando que a inclusão educacional se consolidou como princípio estruturante das políticas públicas educacionais na América Latina.

Por outro lado, a análise comparativa permitiu identificar diferenças relevantes na forma como esse direito é normatizado e operacionalizado. O modelo brasileiro se caracteriza por maior densidade normativa e detalhamento técnico, com dispositivos específicos voltados à acessibilidade, ao Atendimento Educacional Especializado e às adaptações necessárias à permanência dos estudantes na escola comum. Já a legislação boliviana apresenta uma abordagem mais integrada, vinculando a Educação Especial a um projeto educacional baseado na interculturalidade, na diversidade e na plurinacionalidade, o que amplia o alcance da inclusão para além da deficiência, inserindo-a em um contexto mais amplo de justiça social. Essas diferenças evidenciam que a inclusão pode ser juridicamente estruturada a partir de distintas matrizes político-educacionais, sem que isso comprometa, necessariamente, o reconhecimento do direito.

Para além da identificação das similaridades e diferenças de ordem jurídica, no decorrer da pesquisa constamos que a existência de marcos legais não garante, por si só, a efetivação de uma Educação Especial efetivamente inclusiva. Tanto no Brasil quanto na Bolívia, persistem desafios relacionados à implementação das políticas educacionais, especialmente no que diz respeito à formação docente, à oferta de recursos pedagógicos, à acessibilidade e à superação de práticas escolares excludentes. Dessa forma, o direito à Educação Especial, embora juridicamente assegurado, ainda depende de condições materiais e institucionais que viabilizem sua concretização no cotidiano das escolas, evidenciando a necessidade de articulação entre legislação, políticas públicas e práticas pedagógicas.

Referências

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**. La Paz: Asamblea Constituyente, 2009.

BOLÍVIA. **Ley n.º 070, de 20 de diciembre de 2010**. Ley de la Educación "Avelino Siñani- Elizardo Pérez". La Paz: Estado Plurinacional de Bolivia, 2010.

BOLÍVIA. **Ley n.º 223, de 2 de marzo de 2012**. Ley General para Personas con Discapacidad. La Paz: Estado Plurinacional de Bolivia, 2012.

BOLÍVIA. Ministerio de Educación. **Lineamientos curriculares de educación inclusiva para el Sistema Educativo Plurinacional**. La Paz: Ministerio de Educación, 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação especial brasileira**: integração/segregação do aluno diferente. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2008.

GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. Educação especial no contexto de uma educação inclusiva. *In*: GLAT, Rosana (org.). **Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2007. p. 15-35.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Summus, 2015.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-405, set./dez. 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Nova York: ONU, 2006. Tradução oficial para o português publicada em Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil. *In*: MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO, Rosângela Gavioli; ARANTES, Valéria Amorim (org.). **Inclusão escolar**: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006. p. 31-69.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994.